



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.771, de 06 de novembro de 2014.

**Altera disposições da Lei Municipal nº 3.730, de 10 de junho de 2014, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** *O caput* do art.18, Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação.

“**Art. 18.** Os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com desconto nos juros e multa, para pagamento até 30 de novembro de 2014, com redução de 100% (cem por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 100% (cem por cento) do valor dos juros”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 096/2014

Taquari, 03 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar nova redação ao *caput* do art.18, Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, ampliando o prazo para pagamento de créditos tributários e não tributários até o dia 30 de novembro de 2014.

A ampliação do prazo se justifica pelo fato de que o Município está realizando o cadastramento imobiliário em seu Setor de Cadastro. Tal procedimento regularizará as áreas do Município, e conseqüentemente trará poderá trazer maior arrecadação.

Desta forma, para viabilizar maior arrecadação de crédito pelo Município, necessário seja aprovado o presente projeto de Lei.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS